



**DECRETO EXECUTIVO Nº 005, DE 05 DE JANEIRO DE 2010**

**Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de equipamentos, materiais e bens móveis e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, dos equipamentos, materiais e bens móveis à Obra Social Nossa Senhora do Trabalho, inscrita no CNPJ sob o nº 87.444.451/0001-04, com sede na Rua Oliveira Mesquita, nº 10, Bairro Salgado Filho, no Município de Santa Maria, face ao disposto no Convênio nº 172/2004, de 22 de dezembro de 2004, celebrado entre o Município de Santa Maria e a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de conformidade com o Programa de Combate à Fome, para viabilizar a implantação de cozinhas comunitárias.

**Parágrafo primeiro.** Os equipamentos, materiais e bens móveis serão utilizados no desenvolvimento das atividades pertinentes à Cozinha Comunitária da Obra Social Nossa Senhora do Trabalho, coordenada pelo Sr. Ruben Natal Dotto.

**Parágrafo segundo.** Os equipamentos cedidos constam dos Anexos da Permissão de Uso autorizada pelo presente Decreto Executivo.

**Art. 2º** A permissão, de que trata este decreto, é feita a título precário e gratuito, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo a ser firmado pelos permissionários.

**Art. 3º** No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, devem constar os deveres e atribuições, os direitos e proibições dos permissionários.

**Art 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2010.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS**, com sede na Rua Venâncio Aires, 2277, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00 adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade nº 1001775087-SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, residente e domiciliado em Santa Maria-RS, confere os equipamentos, materiais e bens móveis, oriundos do Governo Federal, através do convênio nº 172/2004 à **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.444.451/0001-04, com sede na Rua Oliveira Mesquita, nº 10, Bairro Salgado Filho, no Município de Santa Maria, adiante denominada **N.S.TRABALHO**, representada neste ato por **Ruben Natal Dotto**, CPF nº 167.864.160-04, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do **Decreto nº 005**, de 05 de janeiro de 2010:

**Cláusula Primeira** - O **MUNICÍPIO**, na qualidade de proprietário, permite o uso à **N.S.TRABALHO** dos equipamentos, materiais e bens móveis, adquiridos com recursos oriundos do Governo Federal, através do convênio nº 172/2004, de 22 de dezembro de 2004, celebrado entre o Município de Santa Maria e a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de conformidade com o Programa de Combate à Fome, para viabilizar a implantação de cozinhas comunitárias.

**Parágrafo primeiro.** Os equipamentos, materiais e bens móveis, acima referidos estão relacionados nos anexos deste instrumento e serão utilizados no desenvolvimento das atividades pertinentes à Cozinha Comunitária da **N.S.TRABALHO**, com sede na Rua Oliveira Mesquita, nº 10, Bairro Salgado Filho, no Município de Santa Maria, visando oferecer, aproximadamente, 200 (duzentas) refeições diárias.

**Parágrafo segundo.** O **MUNICÍPIO** poderá adquirir novos equipamentos com o recebimento de mais recursos e repassar à **N.S.TRABALHO**, através de termos aditivos ao presente instrumento.

**Parágrafo terceiro.** O projeto priorizará a população de baixa renda inseridas nas ações integradas do Programa Fome Zero, PPDs, Adolescentes aprendizes com carências financeiras, Idosos, Crianças, Gestantes e Desempregados.

**Cláusula Segunda** - O presente Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do documento, concedido a título gratuito e precário, prorrogáveis, podendo o **MUNICÍPIO** revogar, a qualquer tempo, o presente Termo de Permissão de Uso, mediante notificação à **N.S.TRABALHO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

**Cláusula Terceira** - A **N.S.TRABALHO** assume total responsabilidade pelos bens, devendo devolvê-los no estado em que recebeu, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a eles.

**Cláusula Quarta** - São de responsabilidade da **N.S.TRABALHO**:

- I. Manutenção dos equipamentos, materiais e bens móveis, evitando danos em virtude de mau uso e falta de conservação;
- II. Guarda e devolução de todo o material;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa**

---

- III. Cuidados com a segurança, com a finalidade de evitar vandalismo e depredação;
- IV. Ressarcimento, no caso de perda, extravio ou danificação;
- V. Todas as despesas concernentes ao uso e conservação dos bens;
- VI. Administração e cuidados para que não ocorra qualquer alteração ou modificação nos equipamentos, materiais e bens móveis, sem a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de ser obrigada a repor o bem em seu estado original; e
- VII. Além das outras responsabilidades pertinentes as relações em sociedade.

**Cláusula Quinta - É vedado à N.S.TRABALHO:**

- I. Ceder, emprestar ou transferir a qualquer título, os equipamentos, materiais e bens móveis, objeto da presente Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros os utilizem;
- II. Alocar ou permitir a utilização de qualquer equipamento ou material para fins diversos dos especificados no presente instrumento;
- III. Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas no presente instrumento; e
- IV. Permitir o manejo dos equipamentos por pessoas não habilitadas.

**Cláusula Sexta** - Na hipótese de extinção do presente Termo, ficam, automaticamente, incorporadas ao patrimônio do Município todas as benfeitorias úteis e necessárias de que os equipamentos, materiais e bens móveis foram objeto, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

**Parágrafo primeiro.** Poderão ser efetuados reparos e manutenção necessários, após autorização do **MUNICÍPIO**, se isso não causar danos aos equipamentos, materiais e bens móveis.

**Parágrafo segundo.** Os reparos e manutenções, por ventura realizadas, não darão direito à indenização ou mesmo a retenção dos bens por parte da **N.S.TRABALHO**.

**Cláusula Sétima** - A **N.S.TRABALHO** fica diretamente vinculada as normas Municipais, em tudo que disser respeito ao uso dos equipamentos, materiais e bens móveis objeto da presente Permissão de Uso.

**Parágrafo único.** Fica designada a Servidora **Emilia Salete dos Santos Gross**, matrícula nº 138444, lotada na Secretaria de Município de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, como responsável pela presente Permissão de uso, que fará o acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento das normas expressas neste instrumento e demais legislação pertinente.

**Cláusula Oitava** - Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá a **N.S.TRABALHO** comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Município de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Parágrafo único.** O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo Município determinará a rescisão da presente Permissão.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa**

---

**Cláusula Nona** - Casos omissos a esta Permissão de Uso serão resolvidos expressamente pelo Município e se houver necessidade de acrescentar algum item, pela falta de enumerá-lo, será acrescido através de Termo Aditivo.

**Cláusula Décima** - A prática de qualquer infração não prevista neste instrumento implicará na rescisão da Permissão e, em consequência, na imediata devolução do bem público.

**Cláusula Décima Primeira** - As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir as questões oriundas desta Permissão de Uso.

Pela **N.S.TRABALHO** foi dito estar de acordo com todas as Cláusulas estabelecidas. Do que, para constar, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, 05 de janeiro de 2010.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal

**Ruben Natal Dotto**  
N.S.TRABALHO

**Testemunhas:**

.....

.....